



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 00757/18

Dispõe sobre a seguridade da implementação de brinquedos inclusivos e adaptados nos parques infantis municipais.

Autoria: PROFESSORA JOANA D'ARC

Art. 1º Fica assegurada a implementação de brinquedos adaptados e inclusivos nos parques infantis municipais.

Parágrafo único. Esta lei estabelece que pelo menos 10% dos brinquedos em cada parque infantil sejam inclusivos, adaptados à cadeirantes ou destinados para crianças com mobilidade reduzida.

Art. 2º As estruturas dos brinquedos aos quais trata esta lei devem atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º A estruturação da inclusão destes brinquedos e suas adaptações poderá ser realizada de forma gradual, seguindo a programação de manutenção dos parques infantis nas praças municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em
16 de novembro de 2022.

PROFESSORA JOANA D'ARC

Vereadora-autora

PJD/IABR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Projeto foi norteador pelo Programa Nacional LIA (Lazer, Inclusão e Acessibilidade) que muito colabora e traz benefícios para as crianças necessitam de acessibilidade e inclusão.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre elas permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o projeto contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes), a qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenha o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir de um parque inclusivo para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. O projeto em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados, e outras garantias.

A intenção deste projeto é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida e inclusão, dada minha inspiração e aliado a legislação vigente que estabelece que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, dentre outros, a realização do direito ao lazer e à igualdade, onde todos são iguais perante à lei.

Peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste importante projeto de lei, que com toda certeza beneficiará a vida de inúmeras crianças.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em
16 de novembro de 2022.

PROFESSORA JOANA D’ARC

Vereadora-autora